

PORTARIA Nº. 96 de 18 de junho de 2020

Regulamenta o credenciamento/atualização das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receberem aplicação dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ILHABELA - ILHABELA PREV, NEILDE MARIA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas Resoluções Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e Nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MF/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para credenciamento de instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receberem aplicação dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev, de acordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas Resoluções Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e Nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MF/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 2º O credenciamento será realizado cada 12 (doze) meses, contados da data do último procedimento e não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto instituição credenciada.

Parágrafo Único. A periodicidade não é definitiva, podendo ser solicitado esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes do credenciamento e aos credenciados.

Art. 3º A entidade credenciante deverá solicitar através do e-mail: tec.financeiro@ilhabelaprev.com.br ou coletar junto ao site <https://ilhabelaprev.com.br/comite-de-investimento/credenciamentoif/>: os modelos indicados, que deverão ser disponibilizados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev com todas as informações preenchidas:

I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Adm e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resol.CMN

II - Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Adm ou Gestor de FI

III - Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor

IV – Termo de Declaração

V - Análise de Fundo de Investimento

VI - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata)

§ 1º. Deverão ser enviados em forma de anexo a relação de documentos referentes a análise da Instituição, conforme art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011.

§ 2º. O Termo de Declaração tratado no inciso IV deste artigo deverá ser assinado pelo seu representante legal, e disponibilizado por meio eletrônico ou com reconhecimento de firma.

Art. 4º O comitê de investimentos será responsável pela aprovação/reprovação quanto ao credenciamento da instituição e fundos de investimentos.

Parágrafo Único. A decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos de investimentos constará em documento disponibilizado no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev.

Art. 5º Os documentos que instruem o processo de credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizado pela entidade credenciada em página da rede mundial de computadores – internet, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, devendo ser disponibilizados a SPREV e demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Art. 6º Estarão impedidos de participar do procedimento de credenciamento / atualização regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações:

I – Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II – Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera do Governo;

III – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV – Deixar de apresentar os documentos e informações solicitadas no processo de credenciamento;

V – Em desacordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria MF/SPREV Nº 519, de agosto de 2011.

Art. 7º As instituições deverão solicitar o credenciamento / atualização, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Ilhabela, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestor, administrador, distribuidor ou corretora.

§ 1º. A solicitação de credenciamento / atualização pela instituição, munida com a correspondente documentação exigida, implica em aceitação plena das condições estabelecidas por esta Portaria.

Art. 8º Em cumprimento às normas vigentes, será disponibilizado no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev, a relação das instituições credenciadas.

Art. 9º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como a não apresentação da documentação solicitada, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, implicam no não credenciamento ou ainda o descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo sem ônus de qualquer natureza.

§ 1º. A sanção prevista neste artigo aplica-se igualmente se atestado a inexecução do serviço ou desacordo com as normas constantes no regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

Art. 10º Fica assegurado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev, a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 11º Em qualquer operação proveniente de recursos financeiros administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev, deverá ser assegurado o prévio credenciamento da Instituição beneficiária dos recursos, conforme normatizado nesta Portaria.

Art. 12º Nas aplicações em fundos de investimentos deverão ser adotados os procedimentos constantes na Resolução Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e Portaria MF/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011, e ainda caberá a Instituição:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso V, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

Art. 13º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev, além dos documentos disponibilizados pela Instituição Credenciante, valer-se-á, também, de informações públicas do sistema MF/SPREV (DAIR e DEPIN – CADPREV) e de outras informações e de Gestão da Carteira de investimentos do RPPS.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a resolução Nº 02 de 2019, de 14 de fevereiro de 2019 do Comitê de Investimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilhabela, 18 de junho de 2020.

NEILDE MARIA DOS SANTOS
Diretora Presidente